



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Educação

### Conselho Estadual de Educação - Plenário

#### Parecer nº 187/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

**PROCESSO Nº 1260.01.0028647/2020-91**

**RELATORA: Juliana de Carvalho Moreira**

**APROVADO EM 23.6.2020**

Recredenciamento da entidade Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., de Uberlândia, mantenedora do Colégio do Trabalho e do Colégio do Trabalho - Unidade II, ambos situados no mesmo município.

#### **Histórico**

Mediante Ofício SEE/DGAE - ATENDIMENTO ESCOLAR nº 596/2020, datado de 25.5.2020, assinado pela Sra. Patrícia de Sá Freitas, Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacional/SEE, foi remetida, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido no dia 1º de junho em curso, o processo foi, à Superintendência Técnica, para análise preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

#### **Mérito**

Trata-se de pedido de credenciamento da entidade Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., de Uberlândia, mantenedora do Colégio do Trabalho e do Colégio do Trabalho - Unidade II, ambos situados no município de Uberlândia, formulado por João Gonçalves Cunha, representante legal da entidade mantenedora, mediante expediente, datado de 18 de novembro de 2019, dirigido à Titular da Pasta da Educação, em tempo hábil.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, para a espécie, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A entidade Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.555/0001-52, com sede e foro na Avenida Paes Leme, nº 485, Bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, é mantenedora do Colégio do Trabalho, instalado na mesma avenida nº 623, e do Colégio do Trabalho - Unidade II, em sua sede. Obteve o último credenciamento, pela Portaria SEE nº 512/2015, publicada no "MG" de 20.3.2015, considerando o Parecer CEE nº 155/2015, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Por igual período de 05 (cinco) anos, o mesmo ato renovou o reconhecimento das habilitações profissionais de Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho ministradas, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pela unidade mantida na sede da entidade - Colégio do Trabalho.

Consta, dos autos, a informação de que tramita, concomitante a este processo, sob o nº 1260.0028648/2020-64, o pedido de renovação de reconhecimento das habilitações profissionais supramencionadas, ministradas pelo Colégio do Trabalho.

A existência de condições satisfatórias ao credenciamento postulado vem asseverada em relatório de verificação in loco, datado de 12.12.2019, subscrito pelas inspetoras escolares da SRE de Uberlândia, Fernanda de Moura Almeida e Andréia Cristina Duarte Cardoso, com o referendo da titular do órgão. As signatárias registram os atos legais editados para a entidade mantenedora, atestam seu

regular funcionamento, em coabitação com o Colégio do Trabalho – Unidade II, cujo imóvel dispõe de instalações seguras, arejadas, iluminadas, acessíveis e adequadas aos fins a que se destinam. Registram, também, os atos legais editados para os estabelecimentos de ensino. Atestam que as secretarias das escolas funcionam em espaços distintos e que documentação escolar, equipamentos, mobiliário, material didático/pedagógico, acervo bibliográfico e corpo docente, técnico e administrativo atendem as exigências legais. Confirmam que a entidade mantenedora está em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS, conforme demonstrativos apresentados por ocasião da visita in loco. Registram, também, que os processos referentes à mudança de prédio das duas unidades mantidas, encontram-se em tramitação. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente ao postulado.

## Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao credenciamento da entidade Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda., mantenedora do Colégio do Trabalho e do Colégio do Trabalho -Unidade II, ambos situados no município de Uberlândia, instalada na Avenida Paes Leme, 485, Bairro Osvaldo Rezende, no mesmo município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Entre 120 e 60 dias antes de esgotado o referido prazo, a instituição deverá providenciar o novo pedido de credenciamento.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2020.

Juliana de Carvalho Moreira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 01/07/2020, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16125551** e o código CRC **44C300FB**.